

## ATO EXECUTIVO Nº 1603/88

*Altera as normas Transferência e Aproveitamento de Estudos, para o ano de 1988.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta nas Deliberações nºs 123/85 e 157/86 e o Ato Executivo nº 1602/88,

### RESOLVE:

Art. 1º — A SR-1 coordenará todo o processo de Transferência e Aproveitamento de Estudos, cabendo sua execução à DAE.

§ 1º — O número de vagas oferecidas pelas Unidades deverá ser enviado à SR-1 na data de 08 a 12 de fevereiro de 1988, para o 1º semestre, e de 18 a 20 de julho de 1988, para o 2º semestre.

§ 2º — As Unidades receberão os requerimentos de Transferência e Aproveitamento de Estudos, em formulários próprios, acompanhados da documentação exigida, de 01 a 04 de março de 1988, para o 1º semestre, e de 01 a 05 de agosto de 1988, para o segundo semestre.

§ 3º — Não poderá ser aceito o requerimento cuja documentação estiver incompleta.

§ 4º — O resultado dos pedidos de inscrição para as provas de seleção será divulgado até 11 de março de 1988, no que se refere ao 1º semestre, e até 10 de agosto de 1988, no que se refere ao 2º semestre.

§ 5º — As unidades examinarão os requerimentos, com a respectiva documentação, e aplicarão as provas de seleção de 14 a 16 de março de 1988, para o 1º semestre, e de 11 a 15 de agosto de 1988, para o 2º semestre.

§ 6º — Na ocasião do exame da documentação, as Unidades apreciarão também os pedidos de isenção, em disciplinas já cursadas.

§ 7º — Até o dia 23 de março de 1988 e até o dia 17 de agosto de 1988, as Unidades enviarão à DAE os processos dos candidatos selecionados para o preenchimento das vagas oferecidas respectivamente para o primeiro e segundo semestres.

§ 8º — A matrícula dos aprovados deverá ser feita nos períodos de 04 a 08 de abril de 1988, para o primeiro semestre, e de 22 a 26 de agosto de 1988, para o segundo semestre.

§ 9º — Os processos indeferidos deverão permanecer arquivados nas Unidades.

Art. 29 — Só será permitido o recebimento de transferência de alunos para a UERJ, para fins de prosseguimento de estudos, no mesmo curso de graduação e na mesma habilitação, quando especificada, constantes do histórico escolar emitido pela Instituição de ensino superior de origem do candidato, quando respeitadas as seguintes condições:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, no prazo máximo estabelecido pela UERJ;
- b) comprovar que está aprovado em todas as disciplinas já cursadas, componentes do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- c) comprovar que não está com a matrícula trancada na instituição de origem, por período superior a 2 anos.

Art. 39 — O recebimento de transferência, observadas as normas contidas no Art. 29, estará condicionado aos seguintes critérios:

- a) existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
- b) entrada do requerimento de transferência em formulário próprio elaborado pela DAE, no prazo previsto no calendário escolar da UERJ;
- c) apresentação pelo interessado, no ato de solicitação da transferência, na Secretaria da Unidade Universitária, de toda a documentação necessária especificada no presente Ato Executivo;
- d) comprovação pelo candidato de que obteve aprovação em 15% do correspondente ao total de disciplinas do currículo do curso da UERJ para o qual pretende ser transferido, incluindo-se neste local Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física;
- e) constatação de que o candidato só possa concluir o curso com a permanência mínima de três semestres letivos.

Parágrafo único — O pedido de transferência será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) histórico escolar até o último semestre letivo cursado inclusive, em que constem:
  - curso em que o candidato está matriculado;
  - número de pontos obtidos no concurso vestibular;
  - carga horária de cada disciplina;
  - grau ou conceito de aprovação em cada disciplina;
  - número de créditos em cada disciplina;
- b) programa das disciplinas cursadas;
- c) comprovante de autorização ou reconhecimento do estabelecimento de origem;
- d) xerox da carteira de identidade.

Art. 4º — O Aproveitamento de Estudos só será concedido:

- a) mediante a existência de vaga no curso pretendido pelo candidato;
- b) quando o candidato atender a um dos itens:
  - b.1) for graduado em Curso de Duração Plena, no qual tenha cursado disciplina de conteúdo comum às do curso pretendido;
  - b.2) for portador de Certificado de Proficiência em Inglês, Francês ou Alemão, e Curso de Didática Especial cumprido em Faculdades de Educação.
- c) quando o curso pretendido pelo candidato for integrante do mesmo Centro Setorial da UERJ que o Curso original cumprido anteriormente.

Parágrafo único — O candidato oriundo de outra instituição de ensino superior deverá apresentar documentação idêntica à exigida para a transferência, além de uma cópia xerox do diploma obtido.

Art. 5º — Serão automaticamente indeferidos os pedidos de transferência e Aproveitamento de Estudos, quando a documentação apresentar rasuras.

Art. 6º — Não haverá recursos para os processos indefinidos.

Art. 7º — A DAE não autorizará a matrícula de candidatos que, embora classificados pela Unidade, não atendam às exigências do presente Ato Executivo.

Art. 8º — As Unidades Universitárias baixarão as normas complementares que se façam necessárias à operacionalização do presente Ato Executivo.

Art. 9º — A escala de matrícula será divulgada pela DAE.

Art. 10 — Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de fevereiro de 1988

IVO BARBIERI

Reitor